



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 963, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS
SERVIDORES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a cada servidor da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES, perfazendo um total de 27 (vinte e sete) servidores beneficiados.

Art. 2º - O pagamento do abono se dará em parcela única, durante o mês de dezembro de 2009.

Art. 3º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 101601.01031.00992.257 - Manutenção das atividades da Câmara 331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de dezembro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 963 / 2009

EM. 14 / 12 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL



nitroPDF

professional